PORTARIA N° 023/2019

"Dispõe concessão de auxílio alimentação aos servidores do Poder Legislativo de Rio Piracicaba/MG e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a concessão de auxílio alimentação aos servidores do Legislativo Municipal;

RESOLVE:

- **Art. 1º** O auxílio-alimentação será concedido mensalmente a todos os servidores do Poder Legislativo do Município de Rio Piracicaba, que estejam em efetivo exercício nas atividades do cargo.
- **Art. 2º** O Auxílio-alimentação será devido ao servidor público efetivo, contratado temporariamente, ocupante de cargo comissionado e ao servidor estabilizado nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República.
- **Art. 3º** Cada servidor receberá apenas um auxílio-alimentação por mês, independentemente do número de vínculos que possuir com o Município.
- **Art. 4º** O valor do benefício a que se refere este artigo será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.
- §1º O crédito do valor referente a auxílio-alimentação será efetuado em benefício do servidor na mesma data do pagamento de sua remuneração mensal.

- §2º O crédito do valor referente a auxílio-alimentação poderá ser pago em pecúnia ou através de ticket/vale alimentação.
- **Art. 5º** O benefício será devido em função dos dias efetivamente trabalhados, os quais serão apurados pela divisão de Contabilidade e Pessoal da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, obedecidos os seguintes critérios:
- I Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 30 dias.
- II Não serão descontados do servidor os dias correspondentes aos sábados, domingos, feriados ou recesso.
- III Em caso de falta do servidor no período correspondente a meio expediente de trabalho, poderá ser descontado do mesmo, metade do auxílio alimentação daquele dia.
- IV Caso o servidor falte por período inferior a meio expediente de trabalho o valor correspondente ao auxílio alimentação deste dia deverá ser pago integralmente.
- V O servidor que não comparecer ao serviço por motivo de compensação de horas extraordinárias terá direito ao auxílio alimentação no período correspondente à folga.
- **Art. 6º** O auxílio-alimentação de que trata esta Lei não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.
- **Art. 7º** Caso o auxílio-alimentação seja pago diretamente na folha de pagamento do servidor, deverá incidir sobre o mesmo os descontos previdenciários e os relacionados ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).
- **Art. 8º** O auxílio-alimentação pago mediante ticket-alimentação ou cartão-alimentação não integra a base de cálculo para IRRF e contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa e dos segurados empregados.

Art. 9° - O auxílio-alimentação será reajustado anualmente, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.417/2019.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rio Piracicaba, 20 de setembro de 2019.

TAYRONE ARCANJO GUIMARÃES

Presidente da Câmara Municipal